SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

aprece

Ceará , 07 de Março de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0385

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 548 DE 05 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre os subsídios dos Membros do Conselho Tutelar e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 1º. do Art. 11 da Lei n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - ....
§ 1º. Os Membros Titulares do Conselho Tutelar perceberão subsídio mensal, fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo."

Art. 2º. Os subsídios dos membros do Conselho Tutelar ficam fixados em R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2012.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de março de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:D5C6DCC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 549 DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre as funções gratificadas da Secretaria de Educação e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O Anexo II da Lei nº. 461/2009 passa a vigorar nos termos do Anexo único, parte integrante desta Lei.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de março de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO II A LEI Nº. 461/2009

TABELA DE VALORES

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO/FUNÇÃO	NIV.	QUANT.	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R$)	
DIRETOR ESCOLAR	I	02	ATÉ 500 ALUNOS	530,00
	II	01	501 a 750 ALUNOS	620,00
	III	01	751 a 1000 ALUNOS	710,00
	IV	01	ACIMA DE 1.000,00	800,00
SUPERVISOR ESCOLAR	I	01	ATÉ 500 ALUNOS	480,00
	II	01	501 a 750 ALUNOS	570,00
	III	01	751 a 1000 ALUNOS	660,00
	IV	01	ACIMA DE 1.000,00	750,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	I	01	ATÉ 500 ALUNOS	480,00
	II	01	501 a 750 ALUNOS	570,00
	III	01	751 a 1000 ALUNOS	660,00
	IV	01	ACIMA DE 1.000,00	750,00
COORDENADOR PEDAGOGICO	I	02	ATÉ 500 ALUNOS	480,00
	II	02	501 a 750 ALUNOS	570,00
	III	03	751 a 1000 ALUNOS	660,00
	IV	03	ACIMA DE 1.000,00	750,00
	I	02	ATÉ 500 ALUNOS	330,00

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETÁRIO ESCOLAR	II	01	501 a 750 ALUNOS	360,00
	III	01	751 a 1000 ALUNOS	400,00
	IV	01	ACIMA DE 1.000,00	450,00

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:BDB0D1C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 550 DE 05 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre os cargos efetivos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os cargos efetivos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altaneira são os constantes dos seguintes anexos, parte integrante desta Lei:
I - Anexo I - Secretaria de Administração e Finanças;
II - Anexo II - Secretaria de Assistência Social;
III - Anexo III - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
IV - Anexo IV - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
V - Anexo V - Secretaria de Educação;
VI - Anexo VI - Secretaria de Governo;
VII - Anexo VII - Secretaria de Infraestrutura.
VIII - Anexo VIII - Secretaria de Saúde.

Art. 2º. A remuneração, a quantificação e o nível de escolaridade dos cargos efetivos são os previstos nos referidos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de março de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A1233012

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 550 DE 05 DE MARÇO DE 2012.

ANEXO I DA LEI Nº. 550/2012
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA	QUANT.	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Agente Administrativo I	AAD-I	20h	01	Médio	408,00
Agente Administrativo II	AAD-II	40h	01	Médio	816,00
Auxiliar Administrativo I	AXD-I	20h	06	Fundamental	338,00
Auxiliar Administrativo II	AXD-II	40h	02	Fundamental	676,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	ASG-I	20h	01	Fundamental	312,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	ASG-II	40h	02	Fundamental	624,00
Digitador I	DIG-I	20h	02	Médio	338,00
Digitador II	DIG-II	40h	01	Médio	676,00

ANEXO II DA LEI Nº. 550 /2012
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA	QUANT.	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Agente Administrativo I	AAD-I	20h	03	Médio	408,00
Agente Administrativo II	AAD-II	40h	01	Médio	816,00
Assistente Social	ASS	40h	04	Superior	2.250,00
Auxiliar Administrativo I	AXD-I	20h	07	Fundamental	338,00
Auxiliar Administrativo II	AXD-II	40h	03	Fundamental	676,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	ASG-I	20h	02	Fundamental	312,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	ASG-II	40h	01	Fundamental	624,00
Datilógrafo	DAT	40h	01	Fundamental	676,00
Digitador I	DIG-I	20h	01	Médio	338,00
Digitador II	DIG-II	40h	01	Médio	676,00
Porteiro II	POR-II	40h	01	Fundamental	624,00
Psicólogo	PSI	40h	01	Superior	2.750,00
Zelador I	ZEL-I	20h	01	Fundamental	312,00
Zelador II	ZEL-II	40h	01	Fundamental	624,00

ANEXO III DA LEI Nº. 550/2012
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA	QUANT.	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Agente Administrativo I	AAD-I	20h	01	Médio	408,00
Agente Administrativo II	AAD-II	40h	01	Médio	816,00
Auxiliar Administrativo I	AXD-I	20h	01	Fundamental	338,00
Auxiliar Administrativo II	AXD-II	40h	01	Fundamental	676,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	ASG-II	40h	01	Fundamental	624,00
Digitador II	DIG-II	40h	01	Médio	676,00
Técnico em Agropecuária	TAG	40h	02	Médio	676,00

ANEXO IV DA LEI Nº. 550/2012
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA	QUANT.	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Agente Administrativo I	AAD-I	20h	01	Médio	408,00
Agente Administrativo II	AAD-II	40h	01	Médio	816,00
Auxiliar Administrativo I	AXD-I	20h	03	Fundamental	338,00
Auxiliar Administrativo II	AXD-II	40h	01	Fundamental	676,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	ASG-I	20h	01	Fundamental	312,00
Porteiro I	POR-I	20h	03	Fundamental	312,00
Porteiro II	POR-II	40h	01	Fundamental	624,00
Vigia	VIG	40h	01	Fundamental	624,00

ANEXO V DA LEI Nº. 550/2012
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA	QUANT.	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Agente Administrativo I	AAD-I	20h	04	Médio	408,00
Agente Administrativo II	AAD-II	40h	02	Médio	816,00
Auxiliar Administrativo I	AXD-I	20h	16	Fundamental	338,00
Auxiliar Administrativo II	AXD-II	40h	04	Fundamental	676,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	ASG-I	20h	40	Fundamental	312,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	ASG-II	40h	04	Fundamental	624,00
Copeiro I	COP-I	20h	01	Fundamental	312,00
Digitador I	DIG-I	20h	03	Médio	338,00
Digitador II	DIG-II	40h	02	Médio	676,00
Motorista	MOT	40h	06	Médio	676,00
Porteiro I	POR-I	20h	01	Fundamental	312,00
Porteiro II	POR-II	40h	01	Fundamental	624,00
Vigia	VIG	40h	09	Fundamental	624,00
Zelador I	ZEL-I	20h	29	Fundamental	312,00
Zelador II	ZEL-II	40h	01	Fundamental	624,00

ANEXO VI DA LEI Nº. 550/2012

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA	QUANT.	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Agente Administrativo II	AAD-II	40h	01	Médio	816,00
Auxiliar Administrativo I	AAD-I	20h	02	Fundamental	338,00
Auxiliar Administrativo II	AXD-II	40h	01	Fundamental	676,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	ASG-II	40h	01	Fundamental	624,00
Porteiro II	POR-II	40h	01	Fundamental	624,00
Zelador II	ZEL-II	40h	01	Fundamental	624,00

ANEXO VII DA LEI Nº. 550/2012
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA	QUANT.	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Agente Administrativo II	AAD-II	40h	01	Médio	816,00
Auxiliar Administrativo II	AXD-II	40h	01	Fundamental	676,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	ASG-I	20h	02	Fundamental	312,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	ASG-II	40h	06	Fundamental	624,00
Bombeiro/Encanador	BBE	40h	01	Fundamental	676,00
Eletricista	ELE	40h	01	Fundamental	676,00
Guarda Municipal Tático	GMT	40h	06	Médio	686,00
Guarda Municipal de Vigilância	GMV	40h	08	Fundamental	630,00
Zelador I	ZEL-I	20h	06	Fundamental	312,00

ANEXO VIII DA LEI Nº. 550/2012
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA	QUANT.	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Agente Administrativo I	AAD-I	20h	01	Médio	408,00
Agente Administrativo II	AAD-II	40h	03	Médio	816,00
Agente Comunitário de Saúde	ACS	40h	03	Médio	624,00
Agente de Combate a Endemias	ACE	40h	14	Médio	624,00
Agente de Inspeção Sanitária	AIS	40h	04	Médio	624,00
Atendente de Consultório Dentário	ATD	20h	04	Médio	312,00
Auxiliar Administrativo I	AXD-I	20h	07	Fundamental	338,00
Auxiliar de Enfermagem	ASE	40h	02	Médio	676,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	ASG-I	20h	11	Fundamental	312,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	ASG-II	40h	01	Fundamental	624,00
Copeiro I	COP-I	20h	03	Fundamental	312,00
Digitador I	DIG-I	20h	04	Médio	312,00
Enfermeiro	ENF	40h	05	Superior	2.750,00
Médico	MED	40h	04	Superior	7.870,00
Motorista	MTA	40h	08	Médio	676,00
Odontólogo	ODO	40h	04	Superior	2.480,00
Porteiro II	POR-II	40h	03	Fundamental	624,00
Psicólogo	PSI	40h	02	Superior	2.750,00
Recepcionista	REC	40h	04	Médio	312,00
Técnico em Higiene Dentária	THD	20h	01	Médio	338,00
Vigia	VIG	40h	01	Fundamental	624,00
Zelador I	ZEL-I	20h	09	Fundamental	312,00

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:95518CEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.333/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR, temporariamente em até 100(cem) horas mensais a Jornada de trabalho da Servidora **DIUDETE IZAEL DE ANDRADE, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 99099011572, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 835.288.903-63, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 55., inciso da Lei nº. 539 de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2012.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de março de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:D0B90F66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.334/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR, temporariamente em até 100(cem) horas mensais a Jornada de trabalho da Servidora **FRANCISCA RISOLENE DE OLIVEIRA BATISTA, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 33119529-X, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 259.565.218-48, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 55., inciso da Lei nº. 539 de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2012.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de março de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:BE388ECC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.335/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR, temporariamente em até 100(cem) horas mensais a Jornada de trabalho da Servidora **MARIA ROSELICE FERNANDES BITU, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 20070811550, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 295.680.643-20, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 55., inciso da Lei nº. 539 de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2012.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de março de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B16849D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão nº 2012.03.05.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Presencial, tombado sob o n° 2012.03.05.1, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, expediente, pedagógico e esportivo e equipamentos e suprimentos de informática, destinados aos Programas Sociais desenvolvidos pelo Município de Farias Brito/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação marcado para o dia 20 de março de 2012, às 08:00 (oito) horas. Entrega de editais na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87 – Centro, Farias Brito/CE, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3544-1223.

Farias Brito/CE, 05 de março de 2012.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
José Maria Gomes Pereira
Código Identificador:D8500DDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão nº 2012.03.05.2. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Presencial, tombado sob o n°. 2012.03.05.2, cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação marcado para o dia 21 de março de 2012, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87 - Centro, Farias Brito/CE. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3544-1223.

Farias Brito/CE, 05 de março de 2012.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
José Maria Gomes Pereira
Código Identificador:F2809531

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI N° 646/2012 DE 06 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar repasse a Associação Comunitária Rainha da Paz de Morada Nova, inscrita no CNPJ sob n°. 07.901.983/0001-86, com sede na localidade de Morada Nova, neste Município, valor de até R$ 1.549,24 (Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos) que indica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de General Sampaio-Ce, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a efetuar repasse a Associação Comunitária Rainha da Paz de Morada Nova, no valor de R$ 1.549,24 ((Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Parágrafo Único – O valor mencionado no art. 1º dessa Lei destina-se exclusivamente a quitação de tributos/multas para fins de regularização da referida Associação junto a Receita Federal do Brasil-RFB.

Art. 2º - Para atender ao repasse de que trata o Art. 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação, constante do orçamento do exercício de 2012:

0501 – SECRETARIA DO DESENVVOLVIMENTO SOCIAL E TURISMO

0501.08 244 0137 2.036 – Manutenção dos Benefícios Eventuais
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R$ 1.549,24

Art. 3º - O beneficiário da presente subvenção disporá de 30 dias após a execução do objeto dessa Lei para apresentação da respectiva Prestação de Contas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO , em 06 de março de 2012.

ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:94C50940

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 616

Autoriza o Chefe do Poder Executivo fechar via pública na sede do Município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado para fechar a via pública localizada em frente a Escola de Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ledite Angelo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 05 de março de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:6E6109F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10/2012

Regulamenta a Lei Municipal nº 01/2009, que criou o Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS) e o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social

MARCONDES HERBSTER FERRZA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

D E C R E T A:

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 01/2009, que criou o Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS) e o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter deliberativo composto pelos representantes das entidades públicas e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2° Compete ao Conselho Gestor do FHIS:
I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais;
II – aprovar orçamento e planos de aplicação e meta anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação e meta anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
VI – aprovar seu Regimento Interno.
§1° As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor FHIS de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos Federais.
§2° O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§3° O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
Seção I – Da composição

Art. 3° O Conselho Gestor do FHIS será composto da seguinte forma:
I – cinco representantes do Poder Público Municipal;
II – sete representantes da Sociedade Civil Organizada.
§ 1° A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo próprio Conselho.
§ 2° O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá voto de qualidade.
§ 3° Competirá à Secretaria da Infraestrutura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 4° Os membros do Conselho Gestor do FHIS terão mandato de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção II – Do Funcionamento

Art. 5° O Conselho Gestor do FHIS reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo bimestralmente por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.
§ 1° O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.
§ 2° Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, ao Fundo e ao Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira chamada.
§ 3° A matéria de pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subseqüente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6° Os membros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 7° O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos o plenário elegerá entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

Art. 8° A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 9° As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

Art. 10 As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 11 Os trabalhos do Conselho terão a seguinte seqüência:
I - verificação de presença e de existência de quorum para sua instalação;
II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
III - aprovação da Ordem do Dia;
IV - apresentação, discussão e votação das matérias;
V - comunicações breves e franqueamento da palavra;
VI - encerramento.
§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.
Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples de seus membros.

Art. 12 O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

Art. 13 A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário e arquivada posteriormente.

Art. 14 As datas de realização as reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

Art. 15 É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

CAPÍTULO IV
DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 16 Ao Presidente do Conselho Gestor do FHIS incumbe:
I - representar judicial e extra judicialmente o Conselho;
II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
III - submeter à ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
IV - tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
V - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
VI - delegar competências, desde que previamente submetida à aprovação do Plenário.

Art. 17 Ao Vice-Presidente incumbe:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 18 Aos membros do Conselho Gestor do FHIS incumbe:
I - participar do plenário e das comissões e ou grupos de trabalho para quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
III – propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem com indicar nomes para as mesmas;
IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Habitação;
VI - fornecer todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
VII - requisitar aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
VIII- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 19 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:
I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho ao Presidente do Conselho;
III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FHIS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
IV - prestar contas junto ao plenário dos recursos colocados à disposição das Comissões ou Grupo de Trabalho.

Art. 20 Ao Secretário (a) do Conselho Gestor do FHIS incumbe:
I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Gestor do FHIS, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
II - coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
III - articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Gestor do FHIS;
IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
V - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria do Conselho;
VI - delegar competências.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os membros do Conselho Gestor do FHIS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 22 O Conselho Gestor do FHIS arcará com as despesas de transporte, locomoção, estada e alimentação dos seus membros, quando de sua participação em reuniões, congressos, conferências e outros eventos realizados fora do Município de Saboeiro.
Art. 23 Por ocasião da posse no Conselho Gestor FHIS e na realização das Conferências Municipais, serão convocados os membros titulares e suplentes.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Gestor do FHIS, e devidamente anotados em livro próprio.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (2012).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:5F169468

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 452/2012 DE 17 DE JANEIRO DE 2012, PUBLICAÇAÕ DO ANEXO I, PARTE TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO, (NÃO PUBLICADO QUANDO DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 452/2012 DE 17 DE JANEIRO DE 2012, PUBLICADA EM 31.01.2012)

ANEXO I da Lei n° 452/2012, de 17 de Janeiro de 2012																
ANEXO I, a que se refere o Art. 9º da Lei n° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010.																
Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - I																
I - PARTE PERMANENTE																
Abrangência:																
Professor Educação Básica II																
Interstício: Horizontal 3%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Graduação
A	**912,50**	**939,88**	**968,07**	**997,11**	**1027,03**	**1057,84**	**1089,57**	**1122,26**	**1155,93**	**1190,61**	**1226,32**	**1263,11**	**1301,01**	**1340,04**	**1380,24**	
10%*	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Especialização
B	**1003,75**	**1033,86**	**1064,88**	**1096,82**	**1129,73**	**1163,62**	**1198,53**	**1234,49**	**1271,52**	**1309,67**	**1348,96**	**1389,42**	**1431,11**	**1474,04**	**1518,26**	
23%	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Mestrado
C	**1122,38**	**1156,05**	**1190,73**	**1226,45**	**1263,24**	**1301,14**	**1340,17**	**1380,38**	**1421,79**	**1464,44**	**1508,38**	**1553,63**	**1600,24**	**1648,25**	**1697,69**	
36%	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Doutorado
D	**1241,00**	**1278,23**	**1316,58**	**1356,07**	**1396,76**	**1438,66**	**1481,82**	**1526,27**	**1572,06**	**1619,22**	**1667,80**	**1717,83**	**1769,37**	**1822,45**	**1877,12**	
Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - II																
I - PARTE PERMANENTE																
Abrangência:																
Professor Educação Básica I																

Interstício: Horizontal 3%																
Classe	REFERÊNCIAS															
	1**	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio
A	730,00	751,90	774,46	797,69	821,62	846,27	871,66	897,81	924,74	952,48	981,06	1010,49	1040,81	1072,03	1104,19	
25%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	912,50	939,88	968,07	997,11	1027,03	1057,84	1089,57	1122,26	1155,93	1190,61	1226,32	1263,11	1301,01	1340,04	1380,24	
10%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
C	1003,75	1033,86	1064,88	1096,82	1129,73	1163,62	1198,53	1234,49	1271,52	1309,67	1348,96	1389,42	1431,11	1474,04	1518,26	
23%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
D	1122,38	1156,05	1190,73	1226,45	1263,24	1301,14	1340,17	1380,38	1421,79	1464,44	1508,38	1553,63	1600,24	1648,25	1697,69	
36%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
E	1241,00	1278,23	1316,58	1356,07	1396,76	1438,66	1481,82	1526,27	1572,06	1619,22	1667,80	1717,83	1769,37	1822,45	1877,12	

* Os percentuais expressos entre as classes determinam a diferença de uma classe para a outra, na ref. Inicial
** O valor expresso na referência A1 do cargo PEB I é superior ao valor do Piso conforme a Lei n° 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, para 20h

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:BD0EF693

